



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 542/2020

**DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS
DESCONTOS DE PRESTAÇÕES EM FOLHA
DE PAGAMENTO REFERENTES A
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS
CONTRATADOS POR SERVIDORES
MUNICIPAIS DA ATIVA AINDA QUE COM
VÍNCULO PRECÁRIO, APOSENTADOS E
PENSIONISTAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE INGÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 41 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Ingá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º Ficam suspensos por, no mínimo, 03 (três) meses e em todos os casos, enquanto vigorar estado de calamidade pública decretado razão do (Covid-19), os descontos em folha de pagamento ou na remuneração disponível dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil concedido por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil.

§1º São beneficiários da suspensão de que trata o caput os servidores públicos municipais comissionados ou efetivos, os regidos pelo regime estatutário, aposentados, pensionistas, os prestadores de serviços que tenham conseguido contratar empréstimos consignados em folha de pagamento mesmo que o vínculo com a administração seja precário.

§2º Durante a suspensão de que trata o caput, fica suspensa também a incidência de juros sobre o saldo devedor e as parcelas suspensas serão deslocadas para depois das últimas parcelas prevista no contrato celebrado, sendo vedada a incidência de juros de mora, sob pena de a instituição



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

correr em onerosidade excessiva de que trata do código de defesa do consumidor e a lei civil.

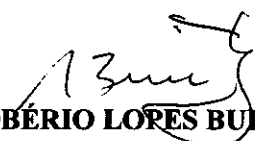
§3º Nenhum contratante de empréstimo poderá ter o nome negativado nos sistemas de proteção ao crédito em função da suspensão dos pagamentos que se refere o caput, sob pena de responsabilidade civil reparatória nos moldes do código civil brasileiro ainda que os beneficiários já estejam com o nome negativado.

§4º Os aposentados poderão se comunicar com as instituições contratadas para negociarem redução da dívida mediante pagamento por outras formas caso seja de seu interesse.

Art. 2º Os servidores ativos e inativos, aposentados e pensionistas que não desejarem aderir à suspensão do pagamento das parcelas de seus empréstimos consignados, deverão comunicar à instituição financeira na qual foi realizado o contrato.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ingá-PB, 20 de julho de 2020.



ROBÉRIO LOPES BURITY
Prefeito Municipal